



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/05/2019, Edição nº 5005, Página nº 04 e 05

LEI Nº 2.019/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, para os servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, acrescendo-se o respectivo valor na folha de pagamento, juntamente com os vencimentos mensais.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago mensalmente a todo servidor independentemente da jornada de trabalho, desde que esteja efetivamente em exercício, ressalvadas as hipóteses de exclusão prevista nesta Lei.

§ 1º - O valor do abono a que se refere o *caput* deste artigo é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sendo devido por servidor efetivo, e não por cargo ou emprego.

§ 2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor.

§ 3º - O valor previsto no § 1º deste artigo será revisto anualmente, mediante Ato do Presidente, sempre na mesma época e no mesmo percentual de revisão dos vencimentos (INPC/IBGE) dos servidores municipais.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;
- V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º. Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor efetivo que:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I – esteja em licença para tratamento de saúde própria ou acidente de trabalho, ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 30 (trinta) dias;

II – estiver afastado a serviço com percepção de diárias;

III – obtiver dispensa para tratar de interesses particulares;

IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar.

Parágrafo único - A designação de substituto pelo servidor para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a sua falta, para efeito de recebimento do auxílio de que trata esta Lei, sendo exigida a sua presença pessoal em toda a sua jornada de trabalho.

Art. 6º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito